



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO 31ª ZONA ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO E MUNICÍPIO DE RIBEIRAO
CASCALHEIRA, PARA O FIM QUE SE
ESPECÍFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", representado neste ato pela Juíza Eleitoral, Dra. ANGELA MARIA JANCZESKI GOES, brasileira, portador do RG nº 34.XXX.XXX-5 - SSP/SP e do CPF nº 637.XXX.XXX-72, conforme delegação prevista na Portaria nº 207/2023, e **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, com sede na Av.: Av. Padre João Bosco, 2067 - Centro - Ribeirão Cascalheira-MT - CEP: 78675-000, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 24.772.113/0001-73, neste ato representado pela Senhora LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita no exercício do Cargo de Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, portador(a) do RG 10XXXXX-7 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 904.XXX.XXX-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 06215.2023-3, em consonância, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, e a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado ou atendimento ordinário com coleta de dados biométricos no município de Ribeirão Cascalheira, vinculado ao Cartório da 31ª ZE, mediante a cessão gratuita de espaço físico, mobiliário e pessoal (com a indicação de 2 servidores(as) para execução do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MT

2.1 São obrigações do TRE-MT:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

31ª ZONA ELEITORAL

- I - Oferecer pessoal qualificado para capacitar os(as) servidores(as) disponibilizados(as) pelo órgão cedente, com treinamento teórico/prático específico para as atividades objeto deste termo de cooperação;
- II - Fornecer nas Unidades de Atendimento materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
- III - Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kit's Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- IV - Disponibilizar e efetuar manutenção nas impressoras e equipamentos de informática (notebook, microcomputador etc.);
- V - Disponibilizar a infraestrutura dos Cartórios Eleitorais nos municípios atendidos;
- VI - Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.);
- VII - Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que a viabilize o atendimento on-line;
- VIII - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- IX - Manter o controle de frequência dos(as) servidores(as) e estagiários(as) disponibilizados(as) para atuarem nas Unidades de Atendimento, com o respectivo envio desse controle ao órgão de origem do(a) servidor(a);
- X - Responsabilizar-se pela Comunicação Social em torno da revisão do eleitorado no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT

3.1 São obrigações do Órgão:

- I. Disponibilizar servidores(as) e estagiários(as) em número suficiente para a realização dos serviços objeto deste Termo de Cooperação;
- II - Selecionar servidores(as) que não sejam filiados(as) a partido político, não integrem diretório ou comitê partidário e que tenham idade mínima de 18 (dezoito) anos; podendo os(as) supervisores(as) solicitar substituição daqueles(as) que não se mostrarem aptos(as) aos serviços;
- III - Encaminhar relação nominada de servidores(as) ao Cartório Eleitoral para verificação do requisito de não filiação partidária;
- IV - Manter a quantidade de pessoal, indicando as necessárias substituições, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e desligamentos, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação funcional ou de emprego com o TRE-MT;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

31ª ZONA ELEITORAL

- V - Responsabilizar-se de modo exclusivo pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, em suma com todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;
- VI - Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de cumprir as normas e regulamentos internos do TRE-MT;
- VII - Informar ao(à) servidor(a) disponibilizado(a) o dever de manter sigilo sobre as informações que tiverem conhecimento em razão dos trabalhos a serem desenvolvidos sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- VIII - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao Órgão, durante e após a vigência do acordo, observadas ainda, no que couber, as diretrizes vigentes subordinadas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IX- Auxiliar na Campanha Publicitária divulgando a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos;
- X - Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste termo.
- XI. Disponibilizar a infraestrutura necessária no município para a execução das atividades, especialmente sala com ar-condicionado para acolhimento dos(as) eleitores(as);
- XII. Disponibilizar mobiliário (cadeiras, mesas etc.), materiais (canetas, papel A4), impressora (de preferência laser) e no mínimo 2 (dois) computadores para a execução das atividades;
- XIII. Disponibilizar circuito de comunicação de dados (link) que viabilize o atendimento on-line;
- XIV. Arcar com as despesas de água e energia elétrica do espaço cedido;
- XV. Designar gestor(a) responsável pelo acompanhamento e operacionalização do presente termo de cooperação;
- XVI. Divulgar o conteúdo do presente termo de cooperação ao(à) designado(a) para a execução do presente Termo de Cooperação;
- XVII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus(suas) servidores(as) causarem a terceiros;
- XVIII. Responsabilizar-se pela guarda do computador e do kit biométrico, durante todo o período de vigência do presente instrumento jurídico, inclusive durante o tempo do recesso forense;
- XIX. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

31ª ZONA ELEITORAL

4.1 O presente termo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência da data da assinatura do presente instrumento até o dia anterior ao fechamento do cadastro eleitoral no ano de 2024, que será estipulado pelo TSE por meio do Calendário Eleitoral e comunicado aos partícipes pelo chefe de cartório.

5.2 A implementação da coleta biométrica, com o efetivo atendimento do eleitorado no município, deve ocorrer até o dia 20 de julho de 2023.

5.3 No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 haverá o recesso - feriado forense -, conforme previsão no art. 62, I, da Lei nº 5.010/1966, ocasião em que os serviços eleitorais ficarão suspensos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os(as) servidores(as) designados(as) para o desempenho das atividades nas Unidades de Atendimento deverão cumprir todas as normas e horários estipulados pelo Cartório Eleitoral.

7.2 Fica proibida a atribuição de atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento aos(às) servidores(as) envolvidos(as).

7.3 Os(as) servidores(as) designados(as) para atuar nos serviços objeto deste Termo serão supervisionados(as) pelos(as) servidores(as) da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização deste Termo de Cooperação será feita pelo(a) Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

31ª ZONA ELEITORAL

9.1 Caberá ao TRE-MT providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As questões porventura oriundas deste Termo de Cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos(as) respectivos(as) representantes.

Ribeirão Cascalheira - MT, em 19 de julho de 2023.

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

Juíza Eleitoral

LUZIA NUNES BRANDAO

Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira